

# **ANEXO 2**

## **Regulamento Interno da Assembleia da Escola**

## ASSEMBLEIA DA ESCOLA

---

### REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA

A Assembleia da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, é um órgão colegial onde se encontram representados todos os corpos existentes na Escola (docentes e investigadores, não docentes e estudantes). Rege-se pelo presente Regulamento, pelos Estatutos da ESES, do IPSantarém e pela demais legislação aplicável.

A sua composição, competências e regras essenciais de funcionamento encontram-se ratificadas na Secção I, Artigos 10º a 15º dos Estatutos da ESES, publicados no Diário da República, Nº 127, 2ª série, de 3 de Julho de 2009.

Nos termos do artigo 8º e do disposto na alínea e) do artigo 14º dos Estatutos da ESES, a Assembleia da Escola, eleita a 20 de janeiro de 2022, aprovou o presente Regulamento Interno.

#### **Artigo 1º**

##### **Composição**

1. A Assembleia da Escola é composta, nos termos do artigo 10º dos Estatutos da ESES, por quinze elementos.
2. São membros da Assembleia da Escola:
  - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
  - b) Dois representantes dos estudantes;
  - c) Dois representantes do pessoal não docente;
  - d) Duas entidades externas da área técnica, científica e profissional da ESES.
3. A proporcionalidade da composição dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior será a seguinte: sete membros docentes e dois membros investigadores. No caso de não ser possível preencher a quota numa das duas categorias definidas, esta reverte para a outra categoria.

## ASSEMBLEIA DA ESCOLA

---

4. Podem participar como convidados nas sessões da Assembleia da Escola, sem direito de voto, outros membros da comunidade escolar ou outras pessoas externas sempre que tal se justifique. A participação nestes moldes decorre de convite do Presidente da Mesa da Assembleia ou de proposta de um terço dos seus membros.
5. A duração do mandato dos membros desta Assembleia é de quatro anos, com exceção dos representantes dos estudantes que é de dois anos.
6. Qualquer vaga criada na Assembleia por perda, suspensão ou renúncia de mandato, será preenchida até ao final do mandato, pelo elemento que fique imediatamente a seguir na lista respetiva.

### Artigo 2º

#### Constituição

1. Os membros a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelos respetivos corpos, de acordo com a legislação em vigor e regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia da Escola.
2. Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, são professores de carreira afetos à ESES.
3. Os membros a que se refere a alínea d) são não docentes, afetos à ESES, com vínculo laboral que lhes permita cumprir os quatro anos de mandato.
4. O mandato dos membros eleitos, a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo anterior e das entidades externas designadas, é de quatro anos.
5. No caso dos/as estudantes, alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, é de dois anos. São elegíveis os estudantes regularmente inscritos em cursos conferentes de grau ministrados na ESES, excluindo os estudantes que se encontram inscritos a unidades curriculares avulsas.

## ASSEMBLEIA DA ESCOLA

- 
6. Os membros eleitos não podem ser destituídos salvo pela própria Assembleia por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos deste regulamento.
  7. Não havendo listas, são elegíveis todos os elementos que não se declarem indisponíveis.
  8. O processo eleitoral é acionado e concluído até, respetivamente, 60 e 30 dias consecutivos antes de terminar o mandato do presidente em exercício, e no caso dos estudantes, antes de terminar o respetivo mandato.
  9. Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis reportar-se-ão à data do início do ano letivo a que diz respeito o ato eleitoral.
  10. As entidades externas a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo anterior são designadas pela própria Assembleia, por maioria absoluta dos seus membros.
  11. As entidades externas designadas deverão indicar uma pessoa singular que as represente.

### **Artigo 3º**

#### **Funcionamento**

1. A Assembleia da Escola funciona em plenário para deliberar no âmbito das suas competências e de acordo com o estipulado no artigo 14º dos Estatutos da ESES.
2. A Assembleia da Escola é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, eleito de acordo com o número 1 do Artigo 15º dos Estatutos da ESES, e um secretário eleito de entre os restantes membros que constituem a Assembleia.
3. Em caso de impedimento, o Presidente da Mesa da Assembleia será substituído pelo docente, membro da Assembleia, com mais tempo de serviço na instituição.

- 
4. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, ou por solicitação do Diretor da Escola, ou por um terço dos seus membros.

#### **Artigo 4º**

##### **Quórum e Formas de Deliberação**

1. As reuniões da Assembleia da Escola exigem a presença da maioria absoluta dos seus membros.
2. Consoante os casos, as deliberações da Assembleia da Escola poderão ser tomadas por maioria dos votos expressos, por maioria absoluta dos seus membros ou por maioria de dois terços dos seus membros, nos termos conjugados do Artigo 7º do presente Regulamento e do Artigo 14º dos Estatutos da ESES.
3. As deliberações a que se refere a alínea a) do Artigo 14º dos Estatutos da ESES assim como todas as votações que se refiram a pessoas ou à apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto. Todas as outras serão tomadas por votação nominal.
4. Em caso de empate na votação, proceder-se-á de imediato a nova votação. Se o empate se mantiver, a deliberação deverá ser adiada para reunião seguinte, que terá lugar nas 48 horas seguintes.
5. Sempre que a Assembleia da Escola se encontre no exercício de funções consultivas é proibida a abstenção aos seus membros.

#### **Artigo 5º**

##### **Eleição da Assembleia da Escola**

1. A Assembleia da Escola é eleita de acordo com o articulado nos artigos 10º e 11º dos Estatutos da ESES, sendo os membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 10º dos referidos Estatutos eleitos pelos respetivos corpos, de acordo com as normas e princípios orientadores a

## ASSEMBLEIA DA ESCOLA

---

seguir e com o regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia da Escola.

2. A Assembleia da Escola considera-se legalmente constituída com a homologação dos resultados eleitorais dos membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 10º dos Estatutos da ESES.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia cessante deverá convocar no prazo de cinco dias úteis após homologação a nova Assembleia para uma reunião para deliberar sobre a Eleição da Mesa da Assembleia e Coptação dos membros da Assembleia da Escola previstos na alínea d) do artigo 10º dos Estatutos da ESES. A Assembleia indicará quatro nomes, 2 efetivos e 2 suplentes, para a eventualidade de algum dos efetivos declinar o convite.
4. Se a Assembleia da Escola deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Presidente da Mesa da Assembleia cessante endereçará um convite, por escrito, às referidas personalidades, que se deverão pronunciar também por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a receção, sobre a aceitação.
5. Para efeitos do número anterior, o convite poderá ser endereçado por correio eletrónico com pedido de recibo de leitura ou por correio postal através de carta registada com aviso de receção.
6. Caso não seja possível cooptar os nomes cooptados, o Presidente convocará, de novo, a Assembleia da Escola para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação. Caso o Presidente eleito ainda não tenha tomado posse caberá ao Presidente cessante convocar e dirigir a Assembleia da Escola reunida para o efeito.
7. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades a integrar a Assembleia da Escola.
8. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas a Assembleia da Escola entra em plenitude de funções.

## ASSEMBLEIA DA ESCOLA

---

### Artigo 6º

#### Eleição e Tomada de Posse da Mesa da Assembleia

1. A eleição da mesa é feita na primeira reunião de cada mandato da Assembleia da Escola, sendo o mandato dos seus membros de duração igual ao da Assembleia, salvo para os representantes dos estudantes, tal como previsto no ponto 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESES.
2. Para Presidente e para Secretário da Mesa da Assembleia, é eleito, em cada um dos casos, o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos da Assembleia da Escola.
3. Se não houver maioria absoluta na primeira votação, haverá uma segunda volta, entre os dois candidatos mais votados. Considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos expressos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia é empossado pelo Presidente do IPS após homologação do processo de eleição.

### Artigo 7º

#### Competências da Assembleia da Escola

1. Nos termos do artigo 14º dos Estatutos da ESES, compete à Assembleia da Escola:
  - a) Eleger o Diretor, por maioria absoluta dos membros da Assembleia à primeira volta ou por maioria dos votos expressos caso se verifique uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados;
  - b) Destituir o Diretor, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efetivos da Assembleia;
  - c) Aprovar o Regulamento de eleição do Diretor, sendo exigível maioria absoluta dos membros da Assembleia;

- 
- d) Apreciar e aprovar o plano de atividades, o plano estratégico de médio prazo, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola, exigindo-se para o efeito a maioria dos membros presentes;
  - e) Propor e aprovar a revisão dos Estatutos da Escola, por dois terços dos membros efetivos da Assembleia;
  - f) Elaborar e aprovar um Regulamento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.
  - g) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que qualquer órgão da Escola ou do IPSantarém entenda submeter-lhe, no âmbito das competências do órgão.

### **Artigo 8º**

#### **Competências específicas do Presidente da Mesa da Assembleia da Escola**

1. Convocar a Assembleia da Escola.
2. Endereçar convite a elementos externos para participar nas sessões da Assembleia da Escola, ao abrigo do nº4 do Artigo 1º.
3. Dar início ao processo eleitoral para eleição da Assembleia da Escola, e do Diretor da Escola.
4. Nomear a Mesa Eleitoral, quer para a eleição da Assembleia da Escola, quer do Diretor da Escola.
5. Justificar ou indeferir a justificação das faltas dos membros da Assembleia da Escola.
6. Deliberar sobre a admissão de requerimentos e pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos, no âmbito das competências do órgão.
7. Dar, em tempo oportuno, conhecimento à Assembleia da Escola das informações e outros factos relevantes que lhe forem dirigidos.





- 
8. Dar conhecimento aos restantes órgãos da ESES das deliberações tomadas, sempre que tal se justifique.

### **Artigo 9º**

#### **Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

1. Os membros da Assembleia da Escola têm o direito de:
  - a) Usar da palavra nos termos deste regulamento;
  - b) Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, propostas, moções e declarações de voto;
  - c) Propor alterações ao presente regulamento;
  - d) Propor, por escrito, questões a serem realizadas no âmbito da competência fiscalizadora deste órgão de gestão;
  - e) Solicitar, por escrito, as atas das reuniões;
  - f) Solicitar, por escrito, ao presidente, a convocação de reunião da Assembleia da Escola, nos termos dos Estatutos da ESES e deste regulamento.
  
2. Constituem deveres dos membros da Assembleia da Escola:
  - a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia da Escola, durante o período em que decorrem os trabalhos de cada reunião;
  - b) Exercer as funções para que forem eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
  - c) Observar as regras fixadas no presente regulamento;
  - d) Justificar as faltas no prazo estabelecido no artigo 12.º deste regulamento.

### **Artigo 10º**

#### **Atas**

1. De cada reunião da Assembleia da Escola será elaborada uma ata onde constem, para além das presenças, as informações prestadas, as propostas apresentadas, as deliberações tomadas, as

---

declarações ou justificações de voto e quaisquer outros elementos que os membros da Assembleia entendam dever averbar.

2. Sempre que, no decurso da discussão de um dos assuntos agendados, um membro achar que as suas declarações devem constar em ata, deverá manifestá-lo e entregar por escrito o seu conteúdo ao secretário da Assembleia.
3. Qualquer membro da Assembleia da Escola pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando então isento da responsabilidade da respetiva deliberação.
4. As atas são lidas e aprovadas na própria reunião, salvo nos casos em que as circunstâncias o não permitam, devendo então ser aprovadas no início da reunião seguinte.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas. As atas são assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
6. As deliberações da Assembleia da Escola serão publicitadas na página web da ESES através de extrato da ata.

#### **Artigo 11º**

#### **Convocatórias**

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia da Escola será entregue, via eletrónica (e-mail) a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 horas prevista na lei, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória das reuniões da Assembleia da Escola deve ser acompanhada da documentação considerada relevante.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente da Assembleia da Escola, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que

sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

4. Em cada sessão da Assembleia da Escola é assinada uma folha de presenças, que deve ficar anexa à ata correspondente.

### **Artigo 12º**

#### **Justificação de Faltas**

1. A comparência às reuniões da Assembleia da Escola tem primazia sobre todos os demais serviços académicos, com exceção de exames, concursos ou participação em júris.
2. As faltas às reuniões serão justificadas por escrito, em mensagem dirigida ao presidente da Assembleia de Escola, e sempre que possível com prova documental, até 5 dias úteis após a data da reunião.
3. Aos Representantes dos Estudantes serão relevadas, para todos os efeitos, as ausências a atividades letivas que ocorram em virtude da presença em reuniões da Assembleia da Escola.
4. Perde o mandato qualquer membro da Assembleia que:
  - a) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções;
  - b) Perca a qualidade através da qual foi eleito;
  - c) Esteja legalmente impedido de exercer o seu mandato;
  - d) Falte a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, exceto se forem aceites como justificáveis os motivos invocados.

### **Artigo 13º**

#### **Omissões e Dúvidas**

1. Os casos omissos e dúvidas na interpretação e na aplicação do presente regulamento serão decididos pela Assembleia.

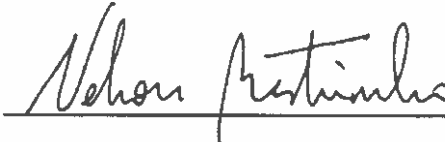
**Artigo 14º**

**Disposições Finais**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela Assembleia da Escola nos termos das disposições do artigo 52º dos Estatutos da ESES.
2. O presente regulamento é revisível a todo o tempo e sempre que se verifique estar em situação de incompatibilidade com a Lei Geral.

**Aprovado** pela Assembleia da Escola em reunião de **20 de abril de 2022**

O Presidente da Assembleia da Escola



**Nelson Mestrinho**

(Prof. Adjunto)